

**Despacho Conjunto n.º 4,
de 17 de Dezembro de 2013**

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Chefe da Divisão Jurídica (DJ).

Ao abrigo do disposto nos artigos 35º e 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em atenção o consignado no artigo 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º, conjugado com o n.º 3 do artigo 29º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atendendo ainda ao previsto no artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procedeu à aplicação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto), à Administração Local, e considerando ainda a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no Presidente, através da deliberação tomada em reunião de 25 de outubro de 2013, e as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores, através do Despacho n.º 26/P de 17 de Dezembro de 2013, são delegadas e subdelegadas no Chefe da Divisão Jurídica, José António Monteiro Corado Torrão, Técnico Superior (Jurista), as seguintes competências:

I

1. Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
2. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores com pelouro, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas como nas matérias não delegadas;
3. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respectiva formulação;
4. Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
5. Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam directamente interessados;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

7. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
8. Justificar faltas;
9. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da lei;
10. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
11. Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão Jurídica e ao exercício das competências agora subdelegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
12. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante e subdelegante;
13. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), em conformidade com a legislação em vigor.

II

São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

III

O presente despacho produz efeitos imediatos.

IV

Publicite-se nos termos da lei.

Edifício sede do Município de Santarém, em 17 de Dezembro de 2013



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente

Ricardo Gonçalves

O Vereador dos Assuntos Jurídicos

António Melão